



**LEI Nº 2.261, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.021**

Dispõe sobre Abertura de Créditos Adicionais Especiais, Suplementares e dá outras providências.

**MARCELO APARECIDO VERONEZI**, Prefeito do Município Santa Ernestina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º)** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal créditos adicionais especiais e suplementares no valor de até **R\$ 326.835,00** (trezentos e vinte e seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais), destinados a acorrer as despesas, cujas dotações estão classificadas e codificadas sob nºs:

Codificação	Cat. Econômica	Ficha	Valor R\$	Unidade
02.06.01.10.301.0032.2.079	4.4.90.52.00	Nova FR 08 CA 800.0004	199.835,00	Eq. Mat. Permanente F MS
02.06.01.10.301.0032.2.079	4.4.90.52.00	Nova FR 08 CA 800.0003	100.000,00	Eq. Mat. Permanente F MS
02.06.01.10.301.0032.2.079	4.4.90.52.00	187	17.000,00	Eq. Mat. Permanente F MS
02.05.01.12.306.0014.2.022	3.3.90.39.00	Nova FR 05 CA 220.0002	10.000,00	Ots Serv Terc PJ Aq. Merenda Escolar
<b>Valor Total dos Créditos</b>				<b>R\$ 326.835,00</b>

**Parágrafo Único** – A cobertura do crédito autorizado nesta lei será efetuada com recursos financeiros provenientes do:

I - ) **SUPERÁVIT FINANCEIRO** verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de **R\$ 199.835,00** (cento e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais), motivado pelo repasse voluntário de Recurso Federal Emenda Parlamentar nº 11.858.604000/1190-13, Port. 2920;

II - ) **SUPERÁVIT FINANCEIRO** verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), motivado pelo repasse voluntário de Recurso Federal Emenda Parlamentar nº 11858.604000/1190-09, Port. 2920;

III - ) **ANULAÇÃO** total/parcial dotações do orçamento vigente no valor de **R\$ 27.000,00** (vinte sete mil reais), classificadas e codificadas sob nº .





Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$	Objeto	Período
02.06.01.10.301.0032.2.079	3.3.90.30.00	172	17.000,00	Mat. Consumo F M S	Exercício 2021
02.05.01.12.306.0014.2.022	3.3.90.30.00	93	10.000,00	Mat. de Consumo Merenda Escolar	Exercício 2021


<b>Valor Total da Anulação</b>	<b>27.000,00</b>
--------------------------------	------------------

**Art. 2º)** - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 2.123 de 28/11/2017 que aprovou o PPA 2018\_2021 e a Lei nº. 2.254 de 26/11/2020 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de **2.021**.

**Art. 3º)** - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

**Art. 4º)** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Ernestina/SP, aos 11 de fevereiro de 2021

  
**MARCELO APARECIDO VERONEZI**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, afixada em local de costume e enviada para publicação.

  
**TELMA REGINA LEGRAMANDI CIMATTI**  
Secretária

